

## CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO NO ÂMBITO DAS ORDENS Nº 11, 12, 19, 20, 21 E 22 DO ANEXO 1 DA CARTA DE COMPROMISSO (EQUIPAMENTO PARA SETORES DE FABRICO DE CALÇADO) - PRR

#### ENTRE

**Primeiro: Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado (doravante CFPIC)**, com sede na Rua Visconde de S. João da Madeira, n.º 990, 3700-265 S. João da Madeira, contribuinte fiscal n.º 900 106 590, adiante designado CFPIC, neste ato representado por **Maria do Rosário Ferreira Semblano Galhardo**, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, conforme nomeação datada de 31 de julho de 2023, exarada pelo Despacho n.º 23/2023 do Secretário de Estado do Trabalho, Miguel Fontes e por **Maria Fernanda Alves Santos Moreira Félix**, na qualidade de vogal do Conselho de Administração, conforme nomeação de 09 de setembro de 2005, no D.R. n.º 174, exarada pelo Despacho n.º 19525/2005 (2ª série), do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, Fernando Medina Maciel Almeida Correia.

E

**Segundo: DCSI PRO, LDA.**, com o NIPC 510 084 419, com a sua sede na Rua de de Beduíno, lote 9 n.º 8, Eco Parque Empresarial de Estarreja, 3860-529 Estarreja, neste ato representada por **Joaquim Fernando Ferro Pereira**, titular do cartão de cidadão n.º ... na qualidade de representante legal de **DCSI PRO, LDA.**

Considerando que:

- A aquisição de “**Aquisição de equipamento no âmbito das ordens nº 11, 12, 19, 20, 21 e 22 do anexo 1 da carta de compromisso (equipamento para setores de fabrico de calçado) - PRR**”, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31/08/2017, na sua versão mais recente - foi objeto da respetiva adjudicação a coberto da deliberação do Conselho de Administração, de 29/04/2025;
  - A minuta do presente contrato foi igualmente aprovada em sede de deliberação do Conselho de Administração, de 29/04/2025;
- é de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato de aquisição de bens, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª – Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de **Aquisição de equipamento no âmbito das ordens nº 11, 12, 19, 20, 21 e 22 do anexo 1 da carta de compromisso (equipamento para setores de fabrico de calçado) - PRR**”, conforme consta do Caderno de Encargos, da Proposta apresentada, e da Decisão de Contratar.

#### Cláusula 2.ª – Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

#### Cláusula 3.ª – Prazo contratual

O presente contrato vigora desde a data da sua outorga e pelo prazo máximo de 180 dias, a partir da data da assinatura do contrato.

#### **Cláusula 4.ª – Obrigações contratuais**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e mecânicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O adjudicatário manterá confidenciais todas as informações a que tenha acesso relativas ao CFPIC em virtude da execução do contrato.
3. Para além de outras obrigações contratualmente previstas, o adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as iniciativas que se revelem adequadas ou convenientes para a resolução de quaisquer problemas que ocorram no decurso da execução do contrato.

#### **Cláusula 5.ª – Preço contratual**

1. O preço a pagar pelo CFPIC pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato é de **2.556.100,00€** (dois milhões quinhentos e cinquenta e seis mil e cem euros) acrescido do imposto do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior do presente artigo corresponde aos valores máximos que o CFPIC se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.
3. Em cumprimento do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidos:
  - Cabimentos n.º 395 e 396
  - Compromissos n.º 493 e 494

#### **Cláusula 6.ª – Condições de pagamento**

Os pagamentos serão efetuados de acordo com artigo 15.º do caderno de encargos.

#### **Cláusula 7.ª – Caução**

1. Para garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, a adjudicatária prestou caução, no valor de 5% do preço contratual, mediante Garantia Bancária, ou Seguro-Caução, nos termos dos artigos 90.º do CCP e Artigos 9º e 10º do Programa de Procedimento do Concurso Público Simplificado CPS 02/2025.
2. A liberação da caução obedecerá ao previsto no artigo 295.º do CCP, e de acordo com o n.º 4 desse artigo:
3. Nos contratos de empreitada de obras públicas e nos contratos de aquisição ou locação de bens móveis, a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais é liberada totalmente no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do cocontratante ou, nos contratos com obrigações de garantia, findo o prazo desta, desde que não existam defeitos a corrigir.

#### **Cláusula 8.ª – Identificação do Gestor do Contrato**

Foi designado como gestor do contrato, \_\_\_\_\_, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP.

#### **Cláusula 9.ª – Rescisão e mora no cumprimento do contrato**

1. O CFPIC pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
  - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas ao abrigo do exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, considera-se incumprimento definitivo quando o fornecimento dos bens não ocorrer no prazo contratual.

#### **Cláusula 10.ª – Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 11.ª – Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 12.ª – Dados Pessoais**

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

#### **Cláusula 13.ª – Foro**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Aveiro.

#### **Cláusula 14.ª – Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Segundo Outorgante aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Após o Segundo Outorgante ter feito prova dos seguintes documentos:

- Elementos do(s) documento(s) de identificação do(s) outorgante(s) e respetiva(s) morada(s);
- Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

O presente contrato, composto por 4 páginas, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

Feito e assinado em São João da Madeira, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de 2025.-----

**O CA DO CFPIC**

**DCSI PRO, LDA**

Assinado por: **MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA  
SEMBLANO GALHARDÃO**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.05.23 12:18:40+01'00'

Assinado por: **Maria Fernanda Alves  
dos Santos Moreira Félix**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.05.23 14:09:32+01'00'



Assinado por: **Joaquim Fernando Ferro Pereira**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.05.23 14:49:04+01'00'  
Certificado por: **SCAP**  
Atributos certificados: **Gerente de DCSI PRO LDA  
(VAT PT-510084419)**

